CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 16-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 16-1.** Em caráter de transição escalonada e para assegurar a estabilidade financeira das entidades desportivas, admite-se a manutenção da exibição passiva de marcas em materiais estampados em uniformes e arenas decorrentes de contratos de patrocínio vigentes:

**I –** celebrados exclusivamente com agente operadores autorizados, até o término da temporada esportiva em curso; e ou

**II –** pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei, respeitado o ato jurídico perfeito, vedada qualquer tolerância, prorrogação ou transição para marcas de operadores irregulares ou não autorizados."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O ecossistema desportivo nacional, que abrange clubes de futebol, categorias de base, futebol feminino e modalidades olímpicas, depende de investimento relevante oriundos de patrocínio para a sua sobrevivência financeira e manutenção de suas atividades institucionais. A imposição de um corte abrupto geraria colapso orçamentário imediato.

Esta emenda assegura um período de transição passiva de até 24 meses (ou término da temporada) estritamente para as empresas e marcas vinculadas ao mercado regulado e a operadores devidamente autorizados, fundamentando-se no

LexEdit
*CD263928023900*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263928023900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz

respeito ao ato jurídico perfeito e à estabilidade de contratos civis complexos (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), ao mesmo tempo em que blinda o esporte e isola de forma imediata e irrevogável qualquer atuação de operadores clandestinos ou irregulares, para os quais não se confere nenhuma prerrogativa de transição.

Sala da comissão, 29 de setembro de 2026.

**Deputado Marcos Braz**
**(PSDB - RJ)**
**Deputado Federal**

LexEdit
*CD263928023900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263928023900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz